



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES



PROJETO DE LEI N. 309 DE 18 de Abril DE 2023.

PROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 19 / 04 / 2023
1º Secretário

Dispõe sobre a criação e regulamentação das casas de abrigo no Estado de Goiás para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Estado de Goiás deverão ser disponibilizadas casas de abrigo, destinadas a acolher mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As casas de abrigo disponibilizadas deverão conter a infraestrutura necessária para acolher também os filhos e filhas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º O projeto de disponibilização das casas de abrigo será instalado com prioridade em cada cidade-polo do Estado, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. O Estado, através do Poder Executivo, disponibilizará quantas casas de abrigo forem necessárias para suprir a necessidade local.

Art. 4º As mulheres acolhidas nas casas de abrigo deverão receber assistência psicossocial, jurídica, de alimentação e estadia, fornecidas por meio das instituições estaduais de auxílio, podendo contar com a participação dos municípios e de outras entidades civis, que possibilitem a sua reintegração à sociedade num prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES



SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2023.

*Albunaz*  
VIVIAN NAVES  
Deputada Estadual



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES



### JUSTIFICATIVA

A atuação no combate à violência contra a mulher precisa funcionar em várias frentes, para reduzir e evitar o aumento destes crimes, que conforme dados registrados pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) tem dados alarmantes.

Em 2021, foram registrados 54 feminicídios. Em 2022, 48. Em 2021, foram registrados 248 estupros. No ano passado o número foi de 238. Em 2021, 15.734 mulheres registraram queixa de ameaça. Em 2022, o número foi de 11.739. As denúncias de lesão corporal contra as mulheres foram de 10.782 em 2021. Ano passado de 8.247.

Este projeto defende a construção de Casas de Abrigo em número suficiente para suprir a real demanda das mulheres e tentar reduzir o índice de feminicídio no Estado de Goiás.

Pelo fato das mulheres permanecerem em estado de vulnerabilidade por não ter um abrigo, ou um lugar para onde ir com seus filhos, ficando a mercê do seu algoz, sendo jogadas a própria sorte. Assim, a ideia deste Projeto de Lei visa dar um abrigo as mulheres neste momento de tanta angustia.

A Lei Maria da Penha nos seus artigos finais, com relação a vítima, diz que o Estado, a União e os municípios poderão instituir estas casas de abrigo, mas é preciso ficar claro e regulamentado o que atualmente não é uma obrigação. Atualmente somente os municípios de Anápolis e Goiânia possuem Casas de Abrigo, instituídas pelos próprios municípios.

Com uma lei estadual, o Estado de Goiás se obriga a construir estas casas de abrigo em número suficiente para suprir a real demanda das mulheres.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social, por isso, peço o apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do projeto de lei em tela.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000561

Data autuação: 19/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIVIAN NAVES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS CASAS DE ABRIGO NO ESTADO DE GOIÁS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Número Projeto: 309-AL

Data	Lotação	Ação
20/04/2023 às 17:57	Diretoria Parlamentar	Publicado.
20/04/2023 às 17:56	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 19/04/2023
20/04/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
19/04/2023 às 17:48	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
19/04/2023 às 16:53	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado